



Prefeitura de  
**Jacaré**  
dos Homens

**A Cidade que  
Cuida da Gente!**

#### PORTARIA Nº 42/2025

A Prefeita do Município de Jacaré dos Homens/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a equipe de Planejamento e Contratação, com oferta de corpo técnico de profissionais da administração como instrumento de planejamento que contempla as estratégias, ações para a expansão e o desenvolvimento integrado, ordenado e sustentável das áreas e instalações agregadas, gerindo ações de Contratação, imprensa, publicidade e informativos da administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, e seus anexos, que serão elaborados posteriormente.

SERVIDOR	LOTAÇÃO
Ane Caroline Ávila Rocha	Secretaria de Administração, Controle e Finanças
Franssoal Monteiro do Carmo	Chefe Setor de Compras
Antônio Marcos Moreira Saldanha	Secretaria de Administração, Controle e Finanças

**Art. 2º** Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

- I. elaboração do documento para formalização do Estudo Técnico Preliminar - ETP - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo III da IN nº 05/2017, e Art. 18, § 1º da Lei 14.133/21 que contemple:
  - a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
  - b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
  - c) requisitos da contratação;
  - d) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
  - e) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
  - f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

PRAÇA JOSÉ TEÓFILO DA SILVA – 24 – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 - CEP: 57.430-000 -  
CNPJ: 12.250.999/0001-06, JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS - E-MAIL: [prefjdoshomens@gmail.com](mailto:prefjdoshomens@gmail.com)

- g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- j) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- k) contratações correlatas e/ou interdependentes;
- l) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- m) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

- II. envio do documento de que trata o inciso I deste artigo as Diretorias dos órgãos ou entidades; e
- III. designação formal da equipe de Planejamento pela autoridade competente da Diretoria.

**Art. 3º** Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente do setor de planejamento e a autoridade competente do setor de Contratação poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor tais equipes.

§ 1º Os integrantes da Equipe de Planejamento e Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 2º Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa o fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

**Art. 4º** A Equipe de Planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

§1º As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

**Art. 5º** Compete aos integrantes da Equipe de Planejamento:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento do Plano Diretor do Município, em integração com as demais secretarias;
- II. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo;
- III. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental, em articulação com as os demais órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**Art. 6º** Tem por finalidade, à Diretoria de Contratação, estabelecer formas de Contratação governo-sociedade, que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário

nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, efetivar a Contratação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória.

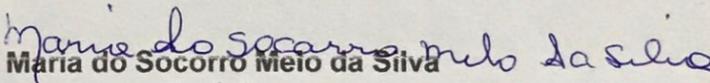
**Art. 7º** Compete aos integrantes da Equipe de Contratação:

- I. propor diretrizes de política de Contratação da Prefeitura;
- II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;
- III. efetivar a Contratação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;
- IV. estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou social, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;
- V. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Janeiro de 2025.

  
Maria do Socorro Melo da Silva  
Prefeita